ASF
Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

EDITAL
Notificação de José Manuel Fernandes Teixeira, n.º 315424553
Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação de José Manuel Fernandes Teixeira, mediador de seguros n.º 315424553, e à publicitação da minha decisão de 12 de maio de 2016:

"Os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição específica de acesso à categoria de agente de seguros, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, sendo que a falta superveniente de alguma das condições de acesso ou de exercício constitui fundamento para o cancelamento do registo dos agentes de seguros, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Nos termos conjugados do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, do artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, as alterações aos elementos relevantes para aferição das condições de acesso à atividade de mediação de seguros, devem ser comunicadas, no prazo de 30 dias, à ASF pelo agente de seguros.

De referir, igualmente, que a impossibilidade da ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões) contactar o mediador de seguros, por um período de tempo superior a 90 dias, constitui fundamento para o cancelamento do registo do mediador, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

A ASF notificou o mediador de seguros José Manuel Fernandes Teixeira, com o n.º 315424553, por cartas registadas, datadas de 08-07-2015 e 11-02-2016, na morada indicada no registo do mediador, as quais foram devolvidas à ASF pelos serviços postais

Por sua vez, a ASF verificou através do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativo a 31-12-2015, e do seu registo de mediador de seguros, que o mediador José Manuel Fernandes Teixeira, não dispunha de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros válido.

Nesta conformidade, em 18-04-2016, a ASF procedeu a nova notificação do mediador, por correio eletrónico, no endereço indicado no seu registo, lusonegocio@gmail.com, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do projeto da presente decisão de cancelamento do seu registo, caso não procedesse à atualização das informações em causa, nomeadamente, uma nova morada onde se encontrasse contactável pela ASF e a comprovação da existência um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros válido.

INT-DARM/2016/177

ASF
Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

Ultrapassado o prazo concedido na referida notificação, verifica-se que José Manuel Fernandes Teixeira não se pronunciou, concluindo-se, assim, pela impossibilidade da ASF contactar o mediador de seguros, e pela inexistência de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros.

Nesta circunstância, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos Diários da República, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

1. Cancelar o registo de José Manuel Fernandes Teixeira, com o n.º 315424553, nos ramos Vida e Não Vida, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;

2. Notificar o referido mediador da decisão tomada."

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Lisboa, 17 de maio de 2016

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo